

## Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

### Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS PROJETO DE LEI № 020 /2019.

MATRICU (A: 112/01

EMENTA: Dispõe sobre a demarcação de vagas Especiais para embarque e desembarque do transporte escolar nas proximidades dos estabelecimentos de ensino no Município de Glória do Goitá

A vereadora Monalysa Madureira de Amorim, no uso de suas atribuições submete a deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte/Projeto de Lei:

- Art. 1° O poder Executivo fica responsável pela pintura e a demarcação das vagas e a quantidade suficiente e exclusivas ao embarque de passageiros do transporte escolar.
- Art. 2°- As escolas particulares e municipais devem emitir a Secretaria de infraestrutura e Obras, quantos alunos tem para pintura do local, e a presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.
- Art.3°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das cotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
- Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Plenário da Casa José de Oliveira, em 26 de agosto de 2019.

MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM Glória do Golta

Vereadora/Autora –



# Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

### Casa José Correia de Oliveira

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente, Senhores, é preciso um disciplinamento no embarque e desembarque do alunado, especialmente no que diz respeito ao desembarque e embarque próximo à Escola e em condições de comodidade e segurança.

Tem sido comum os embarques e desembarques em locais diversos das escolas e o excesso de lotação de ônibus, que transportam o alunado. Carecendo de uma intervenção do Poder Público para melhorar os serviços. Isto posto ensejamos a aprovação do presente Projeto de Lei.